

DECRETO Nº 0054/2020

SÚMULA: Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial na rede municipal de ensino de Atalaia-PR como medida preventiva a disseminação do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 166, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal 13979 de 6 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná.*

Considerando a Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal 0035/2020 de 20 de Março de 2020 onde em seu Artigo 9º determina permanência da suspensão às aulas presenciais nas instituições de ensino municipais;

O Prefeito do Município de Atalaia Sr. Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Estabelece o Regime Especial de Aprendizagem não presencial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atalaia-PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).

Art.2º O Regime Especial de Aprendizagem não presencial será estabelecido a partir do dia 30 de Março de 2020, enquanto durar a interrupção das atividades escolares no Estado do Paraná devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação normatizar as atribuições de funções para os órgãos e profissionais envolvidos, bem como organizar, em parceria com Equipes Diretivas, Pedagógicas e Professores, o trabalho pedagógico que será desenvolvido com os alunos.

Art. 4º As aulas presenciais estarão suspensas até a publicação de novo Decreto Municipal autorizando o retorno, pautado em legislação específica do Governo do Estado do Paraná e/ou do Conselho Estadual de Educação;

Art. 5º. Fica convocado para retorno às atividades de forma semi-remota todos os profissionais que exercem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com exceção dos que estão em licença especial, a fim de garantir o estabelecimento e sucesso do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

§1 A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar o trabalho totalmente remoto em caso de agravamento da situação municipal em relação à pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo as normas definidas através de Instrução Normativa;

Art. 6º. Em cumprimento ao Decreto Municipal 0049/2020 todos os servidores ficam obrigados ao uso de máscara em seu local de trabalho, mantendo o distanciamento e higienização de acordo com instruções do Ministério da Saúde;

Art. 7º O período de suspensão das atividades escolares de 20/03 a 27/03/2020 foram contados como antecipação do recesso escolar de Julho, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, de forma a garantir a efetivação das 800 horas regulamentares de estudo anual;

Art.8º No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 04 de Maio de 2020.

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

A N O S
1 9 6 0 - 2 0 2 0

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

A Secretária Municipal de Educação de Atalaia, Geisimone Bento de Lima Bekchauser, no uso das atribuições que lhe conferem a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 da Presidência da República, a Deliberação n.01/2020 de 31/03/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná e, em atendimento ao Decreto Nº. 0054/2020 de 04/05/2020 dispõe sobre a normatização e regulamentação do Regime Especial de Aprendizagem não presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino de Atalaia-PR, através da presente,

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se Atividades de Aprendizagem não presenciais:
 - 1.1. Aulas digitais e atividades para estudo oferecidas pelo Estado do Paraná (Aula Paraná – Municípios);
 - 1.2. Atividades complementares elaboradas pelo(s) professor(es) e equipe pedagógica responsável(eis) pela etapa/ano correspondente ao Ensino Fundamental e a EJA, as quais servirão para estudo domiciliar, preferencialmente com a mediação de um adulto;
 - 1.3. Essas atividades terão como finalidade a garantia de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas de trabalho educacional;
 - 1.4. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Cumum Curricular –BNCC e o Currículo da Rede Estadual Paranaense -CREP;
 - 1.5. Terão obrigatoriamente a intervenção pedagógica do professor responsável(eis) pela turma por meio de grupo do aplicativo WhatsApp, contendo os respectivos alunos, professor e membro da equipe pedagógica e/ou diretiva;
 - 1.6. Terão as intervenções entre professor por meio de orientações impressas, virtuais, áudio chamadas e outras formas de interação promovidas e que favoreçam a compreensão do aluno e/ou responsável para a realização das atividades.
 - 1.7. Serão consideradas como Atividades de Aprendizagem não presencial àquelas disponíveis a partir do dia 29/03/2020.
2. As Atividades de Aprendizagem não presenciais obrigatórias estarão disponíveis quinzenalmente para impressão no grupo de WhatsApp e, em caso de impossibilidade, também disponibilizaremos para retirada no Estabelecimento de Ensino onde o aluno se encontra matriculado.
3. A família que necessitar retirar as Atividades de Aprendizagem não presencial deverá seguir, criteriosamente, o cronograma do Estabelecimento de Ensino em que o aluno encontra-se devidamente matriculado, bem como a organização para retirada;
4. A frequência e atribuição de notas, implicando na conclusão do ano escolar de 2020, será assegurada mediante a participação nas aulas disponibilizadas pelo canal de TV aberta e cumprimento das atividades.

5. Para a efetivação do Regime Especial de Atividades de Aprendizagem não presencial, fica instituído as atribuições específicas às partes envolvidas no processo:

5.1. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- 5.1.1. Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação a proposta de trabalho para a efetivação das Atividades de aprendizagem não presenciais para análise e aprovação;
- 5.1.2. Acompanhar o processo pedagógico instituído, realizando as devidas orientações e esclarecimentos necessários de forma presencial, respeitando todas as condições de distanciamento e higiene, ou de forma remota por meio de rede sociais ou telefone;
- 5.1.3. Disponibilizar as Instituições de ensino, conforme a necessidade, material de apoio didático e pedagógico para a elaboração e impressão das atividades;
- 5.1.4. Divulgar as famílias, pelos meios de comunicação, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial de Aprendizagem não presencial;

5.2. Cabe às Instituições de ensino da rede municipal – Equipe Diretiva e Pedagógica da Escola:

- 5.2.1. Elaborar e divulgar cronograma de entrega e recebimento das atividades de aprendizagem não presenciais, de forma que não ocorra aglomeração no ambiente escolar;
- 5.2.2. Preparar local adequado e higienizado, com pessoas devidamente protegidas com uso de máscaras para a realização da entrega e recebimento das atividades;
- 5.2.3. Acompanhar e contatar as famílias que não estiverem realizando a retirada e devolução das atividades, de forma a garantir a participação da totalidade dos alunos no processo;
- 5.2.4. Zelar pelo distanciamento social dos servidores que estiverem em atividade no ambiente escolar;
- 5.2.5. Garantir a segurança dos servidores exigindo o uso obrigatório de máscaras e as regras de higienização de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- 5.2.6. Orientar e acompanhar os docentes nas ações pedagógicas desenvolvidas no decorrer do período de Regime Especial de Aprendizagem não Presencial;
- 5.2.7. Acompanhar e orientar o professor na execução do planejamento e das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos estudantes.
- 5.2.8. Informar, através de reunião presencial ou por vídeo ao Conselho Escolar o contido na presente Instrução Normativa lavrando em ata os apontamentos apresentados;

5.2.9. Cabe aos professores e a assistente social, além das atribuições acima definidas, a busca ativa dos alunos que não interagirem nesse processo.

5.3. Cabe às Instituições de ensino da rede municipal – Professores Docentes, em seu efetivo horário de aula:

5.3.1. Planejar e elaborar atividades em consonância com o Plano de Ação Pedagógica desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação exclusivamente para o período de atendimento não presencial;

5.3.2. Ficar à disposição via virtual, em seu horário de trabalho, para esclarecimento de dúvidas dos alunos e familiares quanto à realização das atividades;

6. Os professores responsáveis pelas disciplinas de Educação Física, Arte e Literatura, Ciências, História e Geografia deverão preparar, no mínimo, uma atividade semanal para cada turma de sua responsabilidade e também realizar a interação virtual para explicação e esclarecimentos da atividade proposta;
7. Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase I, organizarão as atividades de acordo com o nível de aprendizagem de cada um, as quais deverão ser retiradas na Secretaria Municipal de Educação;
8. A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio do acompanhamento do professor de forma virtual, com o registro da presença e participação dos alunos;
9. No retorno das aulas regulares, todos os alunos farão uma avaliação diagnóstica de modo a verificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagens e habilidades propostas com as atividades do Regime Especial de Aprendizagem não presencial.
10. Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, no Ensino Fundamental.
11. Os Professores Docentes que se enquadram no grupo de risco definido no Decreto Municipal 0035/2020 poderão preparar as suas atividades de acordo com o item 5.3 desta Instrução Normativa, de forma remota, devendo agendar horário no mínimo uma vez por semana com a Equipe Pedagógica para recebimento de instruções necessárias ao seu trabalho pedagógico;
12. Na Etapa da educação infantil (Infantil IV e V), ofertaremos por meio do canal de TV aberto videoaulas para a interação familiar, não sendo computada carga horária presencial.

Atalaia-Pr, 04 de Maio de 2020.